

ATA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES DATA-BASE 01/06/2024
SINDER-SP – FETERC - Negociações 2024-2025

ATA DA 5ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA – 2024/2025

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11/06/2024), às dez horas (10h00min), na sede do SINDER, realizou-se a Quinta Reunião de Negociação Coletiva, com a presença da FETERC – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representando as Entidades Sindicais filiadas (SINTERCOJ, SEERC ABC, SEERC SJC, SINTERC NO, SINTERCUB, SINDIREFEIÇÕES TS e SINDINUTRI SP), por seu Presidente Francisco José Barbosa Viana e demais membros da Comissão Laboral e do SINDER – SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado por seu Presidente Eliezer Pereira Souza e demais membros da Comissão Patronal, bem como dos advogados das partes, conforme a inclusa lista de presença. Iniciados os trabalhos. Iniciados os trabalhos, as partes deram continuidade às negociações buscando o entendimento. Após os cumprimentos iniciais, as partes assim se compuseram:

1. **REAJUSTE SALARIAL: LABORAIS** - índice de 5,14%, passando o valor do piso normativo para R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais). Este índice será aplicado até salários de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Acima deste valor, o reajuste fixo será de R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos). Piso para cozinheiro: R\$ 1.990,64 (um mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos); piso para copeiro hospitalar: R\$ 1.796,34 (um mil, setecentos e noventa e seis centavos e trinta e quatro centavos).
2. **REAJUSTE SALARIAL PARA NUTRICIONISTAS:** índice de 5,14%, passando o valor do piso normativo para os profissionais com experiência de até 18 meses o piso será de R\$ 3.600,39 (três mil e seiscentos reais e trinta e nove centavos). O piso para os profissionais que tenham mais de 18 meses de experiência o piso será de R\$ 4.290,49 (quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta e nove centavos). Este índice será aplicado até salários de até R\$ 5.446,02 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos). Acima deste valor,

o reajuste fixo será de R\$ 279,92 (duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

3. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: LABORAIS - valor de refeição: R\$ 30,21 (trinta reais e vinte e um centavos), com desconto de 1,5% sobre o salário nominal, com teto de R\$ 66,64 (sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

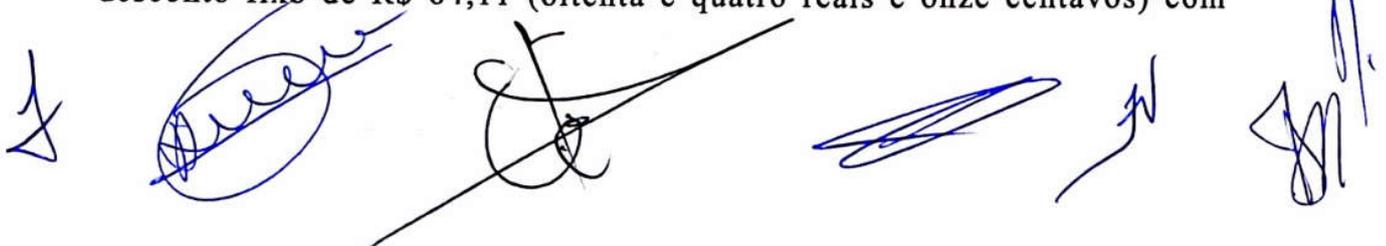
4. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: ABC e SOROCABA - valor de refeição: R\$ 30,21 (trinta reais e vinte e um centavos), com desconto de 1,3% sobre o salário nominal, com teto de R\$ R\$ 57,83 (cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

5. CESTA DE ALIMENTOS: o valor da cesta será reajustado em 14% do piso normativo da categoria preponderante, passando para R\$ 250,60 (duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos), para os trabalhadores que recebam o valor mensal igual ou inferior a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com desconto de R\$ 15,51 (quinze reais e cinquenta e um centavos). Cesta para trabalhador part time R\$ 150,36 (cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos), com desconto de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos).

6. ASSISTÊNCIA MÉDICA: fica acordado o teto de 40% sobre o custo individual para desconto, limitado a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) ou desconto fixo de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), com coparticipação de R\$ 40,00 (quarenta reais) nas consultas; aprovada a idade de 16 anos, na data em que se completa tal idade.

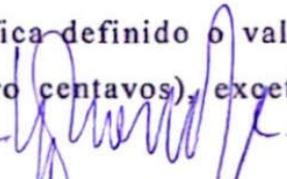
7. ASSISTÊNCIA MÉDICA Sindicatos ABC e Sorocaba: fica acordado o teto de 40% sobre o custo individual para desconto, limitado a R\$ 83,17 (oitenta e três reais e dezessete centavos) ou desconto fixo de R\$ 52,89 (cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), com coparticipação de R\$ 36,78 (trinta e seis reais e setenta e oito centavos) nas consultas; aprovada a idade de 16 anos, na data em que se completa tal idade.

8. ASSISTÊNCIA MÉDICA Sindicato Nutricionistas: fica acordado o teto de 40% sobre o custo individual para desconto, limitado a R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos) ou desconto fixo de R\$ 84,11 (oitenta e quatro reais e onze centavos) com



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials on the right.

coparticipação de R\$ 63,08 (sessenta e três reais e oito centavos) nas consultas; aprovada a idade de 16 anos, na data em que se completa tal idade.

9. **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR:** fica definido o valor de R\$ 31,54 (trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), exceto para o Sindicato do ABC, Sorocaba. ~~em contrato com o ABC~~  Costa Paulo Savio Morello Junior
Advogado
OAB/SP 119.338

10. **TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS:** Nova cláusula - **TERCEIRIZAÇÕES - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E LABORAIS** - As partes acordam que, para as empresas que optarem por terceirizarem sua atividade-fim, poderão fazê-la, desde que sejam respeitadas integralmente as condições relativas as contribuições patronais e laborais estabelecidas neste Instrumento Normativo, incluindo, mas não se limitando a valores, prazos, e procedimentos específicos determinados.

a) As obrigações desta Convenção Coletiva de Trabalho abrangem todas as empresas terceirizadas, prestadoras de serviços, intermediadoras de mão de obra, mão de obra temporária ou contratadas especificamente para a realização de qualquer serviço relacionado a refeições coletivas, isto é, inclusive na higienização das áreas de cocção e/ou espaços reservados para alimentação, independentemente de seu objeto social;

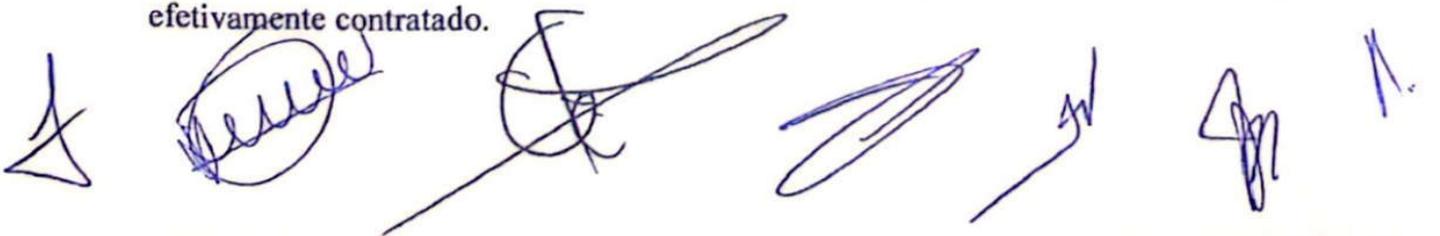
b) As empresas contratantes dos serviços das empresas abrangidas por esta cláusula serão subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo fazer constar, quando possível, essa obrigatoriedade em seus contratos;

c) A fiscalização do cumprimento desta cláusula será realizada pelas entidades sindicais representativas, que terão o direito de exigir das empresas envolvidas toda a documentação necessária para comprovação do efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas;

e) O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas na legislação vigente, bem como às sanções adicionais estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

TEMPORÁRIOS

Ao empregado contratado na condição de prestador de serviço temporário, fica garantido pela empresa a contagem do tempo de trabalho executado sob este regime como período de experiência, sendo este incorporado, caso o mesmo seja efetivamente contratado.



§ 1º - A contratação de trabalho temporário somado ao período considerado como experiência, não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Fica assegurado aos trabalhadores temporários o direito estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

a) Remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculados à base da jornada legal;

b) Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de quinze dias de trabalho na mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão para o Sindicato Profissional, conforme estabelecido na cláusula Contribuição dos Empregados.

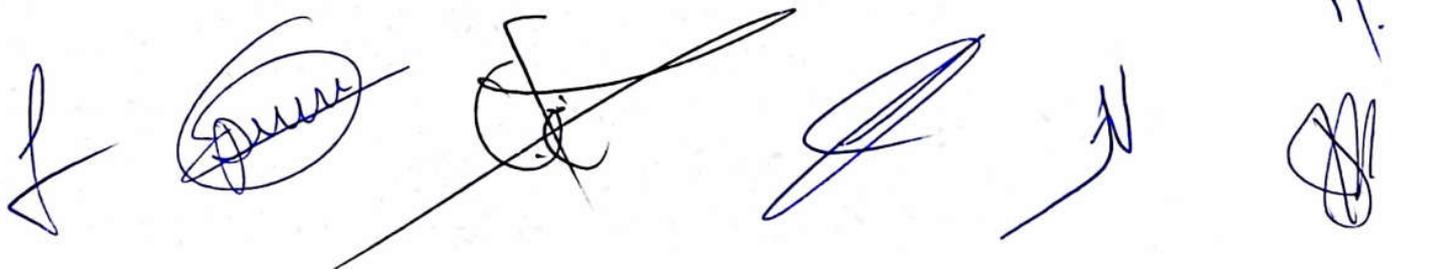
c) Fica proibida a recontração do empregado temporário por empresa que venha a substituir a empresa anterior, exceto se a contratação deste empregado se der por prazo indeterminado;

d) As empresas contratantes dos serviços das empresas abrangidas por esta cláusula serão subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo fazer constar, quando possível, essa obrigatoriedade em seus contratos;

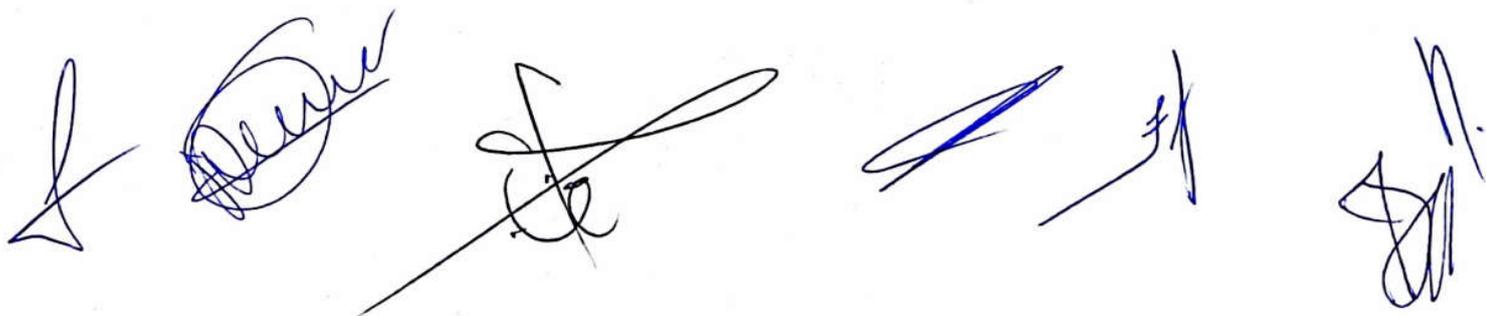
e) A fiscalização do cumprimento desta cláusula será realizada pelas entidades sindicais representativas, que terão o direito de exigir das empresas envolvidas toda a documentação necessária para comprovação do efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas;

f) As obrigações desta Convenção Coletiva de Trabalho abrangem todas as empresas terceirizadas, prestadoras de serviços, intermediadoras de mão de obra, mão de obra temporária ou contratadas especificamente para a realização de qualquer serviço relacionado a refeições coletivas, isto é, inclusive na higienização das áreas de cocção e/ou espaços reservados para alimentação, independentemente de seu objeto social;

g) O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas na legislação vigente, bem como às sanções adicionais estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left side, there are four distinct signatures. On the right side, there are three initials or smaller signatures, including one that appears to be a stylized 'A' or 'B' inside a circle.

11. **COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS:** Manter CCT anterior e caso sobrevenha norma que altere o trabalho aos domingos, as partes se comprometem a iniciar negociação para ajustes.
12. **ESCALA DE REVEZAMENTO:** Manter CCT anterior, sendo levado o tema para discussão na comissão de negociações.
13. **TRABALHO INTERMITENTE:** CCT anterior
14. **AUSÊNCIAS LEGAIS:** apenas para os trabalhadores com escala 12x36, serão considerados dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil de trabalho; para as demais situações, manter a CCT anterior;
15. **CONTRIBUIÇÕES:** redação de cada sindicato;
16. **SUBSÍDIO:** valor reajustado para R\$ 23,13 (vinte e três reais e treze centavos);
17. **SUBSÍDIO PARA NUTRICIONISTAS:** valor reajustado para R\$ 18,00 (dezoito reais). A partir de CCT de 2025/2026 o valor será equiparado ao da categoria preponderante.
18. **ESTABILIDADE DO AUXÍLIO-DOENÇA NUTRICIONISTAS:** Será equiparada a cláusula da categoria preponderante com redução de 12 para 9 meses para obtenção da estabilidade de 30 dias.
19. **HOMOLOGAÇÕES:** manter CCT anterior de cada sindicato.
20. **AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** CCT anterior de cada sindicato.
21. **TESTE ADMISSSIONAL:** Cláusula será excluída.
22. **AUXÍLIO CRECHE:** Benefício será garantido aos filhos de até 12 anos com deficiência comprovada, mantidas as demais regras vigentes.
23. **VIGÊNCIA:** Vigência – 2 anos cláusulas sociais e 1 ano para cláusulas econômicas.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

As cláusulas que não fazem parte dos apontamentos acima ficam mantidas de acordo com a CCT anterior de cada Sindicato.

Nada mais sendo tratado, encerrou-se a reunião as 13:57 horas, lavrando-se a presente ata, por mim, Costantino Savatore Morello Junior.

FETERC

Francisco José Barbosa Viana - Presidente

SINDERC

Joice Dias Ferreira Pires de Campos - Diretora

Eliezer Pereira Souza - Presidente

Jurídico SINDERC

Costantino Savatore Morello Júnior - OAB/SP 119.338

Jurídico FETERC

Marcos Vinícius Vicente - OAB/SP 373.875

